



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2494, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA DE NOVO MARCO LEGAL E REGULATÓRIO APLICÁVEL À ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 8º, IV, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, III, alínea “b”, no inciso IV, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, no art. 1º da Lei Estadual nº 1.289, de 12 de abril de 1988, no Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220005/002712/2026;

CONSIDERANDO:

a necessidade de revisão, atualização e modernização do marco legal e regulatório aplicável às empresas de armazéns gerais, atualmente estruturado, em grande parte, a partir do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;

a relevância econômica e estratégica da atividade de armazenagem de mercadorias de terceiros para a indústria, o comércio, a logística, o abastecimento, a saúde pública, a importação, a exportação e o desenvolvimento nacional;

a evolução dos modelos logísticos, das tecnologias de controle e rastreabilidade, dos sistemas eletrônicos de registro, dos meios de contratação e dos instrumentos de crédito relacionados à armazenagem;

a necessidade de examinar a atual utilidade, segurança e adequação dos institutos relativos à matrícula de administradores de armazéns gerais e trapicheiros, à nomeação de fiéis depositários e prepostos, aos procedimentos de habilitação, licenciamento, fiscalização, arquivamento e publicidade;

a necessidade de avaliar a utilização e a adequação dos títulos representativos de mercadorias, especialmente o Conhecimento de Depósito, o Warrant, o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a existência de regimes jurídicos específicos aplicáveis à armazenagem de produtos agropecuários, às operações aduaneiras, portuárias e offshore e aos estabelecimentos situados em docas, portos, entrepostos, terminais e recintos alfandegados;

a importância da simplificação administrativa, da integração entre órgãos públicos, da eliminação de exigências desnecessárias e da preservação da segurança jurídica, da concorrência e dos direitos dos depositantes;

a necessidade de realização de estudos técnicos, jurídicos, econômicos, tributários, administrativos, operacionais e comparados, com a participação dos setores público e privado e das demais partes interessadas;

a necessidade de assegurar aos membros do Grupo de Trabalho os instrumentos necessários à realização de pesquisas, visitas técnicas, missões institucionais, capacitações e consultas a especialistas;

a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, livre iniciativa, responsabilidade fiscal e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT Armazéns Gerais, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, com a finalidade de realizar estudos e apresentar proposta de novo marco legal e regulatório aplicável à atividade de armazéns gerais.

Parágrafo único. A proposta mencionada no caput poderá compreender anteprojeto de lei, minuta de ato regulamentar, sugestões de alteração de normas administrativas, recomendações de procedimentos e medidas de integração, simplificação e modernização a serem encaminhadas aos órgãos e autoridades competentes.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar diagnóstico e sistematização da legislação e da regulamentação aplicáveis aos armazéns gerais, aos trapiches e às atividades correlatas;

II - analisar, especialmente, o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, a Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, o Decreto Federal nº 3.855, de 3 de julho de 2001, a Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 15.429, de 5 de junho de 2026, os atos normativos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e as demais normas pertinentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III - avaliar a necessidade, a finalidade e a adequação dos procedimentos relativos:

- a) à matrícula e ao cancelamento da matrícula de administradores de armazéns gerais e trapicheiros;
- b) à nomeação, à habilitação, ao registro e à responsabilidade de fiéis depositários, administradores e prepostos;
- c) ao licenciamento, à autorização de funcionamento, à vistoria e à fiscalização dos estabelecimentos;
- d) ao arquivamento e à publicação de regulamentos internos, tarifas, termos de responsabilidade e demais documentos; e
- e) à tramitação dos procedimentos perante as Juntas Comerciais e demais órgãos competentes;

IV - identificar sobreposições, lacunas, conflitos normativos e exigências administrativas que possam ser simplificadas, eliminadas, integradas ou digitalizadas, sem redução da segurança jurídica e da proteção das mercadorias depositadas;

V - examinar as competências das Juntas Comerciais e suas interfaces com o DREI, a Receita Federal do Brasil, as administrações tributárias, as autoridades aduaneiras, portuárias, sanitárias, agrícolas, ambientais e os demais órgãos responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização;

VI - avaliar a utilização atual, a função econômica, a segurança, a circulação, a escrituração eletrônica e a conveniência da manutenção, substituição, modernização ou eventual extinção do Conhecimento de Depósito e do Warrant;

VII - analisar o regime jurídico dos armazéns destinados a produtos agropecuários e dos respectivos títulos, especialmente o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, identificando convergências, diferenças e possíveis pontos de integração com a legislação dos armazéns gerais;

VIII - estudar os modelos de armazenagem de mercadorias de terceiros utilizados no Brasil, inclusive em centros de distribuição, portos, docas, entrepostos, terminais logísticos, recintos alfandegados, instalações offshore e operações de importação e exportação;

IX - examinar a atual existência, função e adequação jurídica das figuras do trapicheiro, dos trapiches, dos entrepostos e dos armazéns alfandegados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

X - reavaliar as atividades permitidas e as proibições impostas aos armazéns gerais, considerando a realidade atual do mercado, os riscos de conflito de interesses e a proteção dos depositantes;

XI - avaliar as regras relativas à fixação, ao arquivamento, à publicação e à alteração das tarifas e dos preços dos serviços de armazenagem, considerando:

- a) a livre negociação entre as partes;
- b) a transparência e a defesa da concorrência;
- c) a vedação a práticas abusivas;
- d) as particularidades dos contratos celebrados pelo Poder Público; e
- e) a formação e a manutenção de estoques estratégicos, inclusive de medicamentos, insumos e produtos essenciais em situações de emergências ou calamidade;

XII - examinar o regime de responsabilidade civil, empresarial e administrativa dos armazéns gerais, de seus administradores, fiéis depositários e prepostos, bem como as regras relativas a seguro, garantias, rastreabilidade, conservação e entrega das mercadorias;

XIII - analisar os aspectos tributários, aduaneiros, contábeis e fiscais relacionados à armazenagem de mercadorias de terceiros, observadas as competências dos respectivos entes e órgãos públicos;

XIV - propor a atualização do regime de infrações e sanções, com definição clara de condutas, competências fiscalizatórias, critérios de gradação, valores de multas, medidas administrativas, direito de defesa, contraditório e processo de revisão;

XV - realizar levantamento comparativo da legislação, da regulamentação e das boas práticas adotadas em outros países que possuam modelos modernos de armazenagem, logística, movimentação portuária e guarda de mercadorias de terceiros;

XVI - ouvir representantes das empresas de armazéns gerais, operadores logísticos, depositantes, importadores, exportadores, setor portuário, setor offshore, agronegócio, instituições financeiras, seguradoras, entidades empresariais, trabalhadores, consumidores, órgãos públicos, universidades e demais partes interessadas;

XVII - avaliar os impactos jurídicos, econômicos, concorrenciais, administrativos, orçamentários, sociais e operacionais das alternativas propostas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

XVIII - propor regras de transição, procedimentos de adequação e instrumentos de implementação do novo marco legal e regulatório; e

XIX - elaborar relatório técnico conclusivo, acompanhado, quando cabível, de anteprojeto de lei, minuta de ato regulamentar, exposição de motivos, análise de impacto, quadro comparativo da legislação e plano preliminar de implementação.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias:

I – Pedro Paulo Tavares Costa, ID Funcional nº 43594395, que o coordenará;

II – André Rodrigues Marques de Souza Silva, ID Funcional nº 43449646;

III – Luiz Carlos Marques Filho, ID Funcional nº 43449859;

IV – Tarso Mori Bezerra Santiago, ID Funcional nº 43447775;

V - Nei Robson Souza Mororo Herdy, ID Funcional nº 43639810;

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º A critério da coordenação, poderão ser convidados servidores, representantes de outras Juntas Comerciais, órgãos e entidades públicas, entidades empresariais, empresas, universidades, centros de pesquisa e profissionais com conhecimento técnico relacionado ao objeto do Grupo de Trabalho.

§ 3º O apoio administrativo e a secretaria dos trabalhos ficarão a cargo de servidor ou estagiário designado pela coordenação do Grupo de Trabalho, podendo ser estranho à composição do GT.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar informações, documentos, levantamentos e apoio técnico às unidades administrativas da JUCERJA;

II - solicitar a colaboração e o compartilhamento de informações por órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais;

III - promover reuniões técnicas, entrevistas, audiências, consultas, oficinas, seminários e outros mecanismos de participação das partes interessadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IV - convidar especialistas nacionais ou estrangeiros para realizar palestras, apresentar estudos ou colaborar tecnicamente com os trabalhos;

V - realizar visitas técnicas e pesquisas de campo em Juntas Comerciais, armazéns gerais, centros de distribuição, portos, docas, terminais logísticos, entrepostos, recintos alfandegados e instalações relacionadas a operações offshore, de importação ou de exportação;

VI - propor a realização de missões institucionais e viagens intermunicipais e interestaduais, quando tecnicamente indispensáveis;

VII - propor a participação de seus membros em cursos, seminários, congressos, treinamentos e outras atividades de capacitação relacionadas ao objeto do Grupo de Trabalho;

VIII - instituir subgrupos temáticos, designar relatores e distribuir atividades entre seus membros;

IX - propor a celebração de acordos de cooperação técnica, intercâmbios institucionais ou outros instrumentos de colaboração com órgãos e entidades; e

X - propor, quando indispensável e mediante processo administrativo próprio, a contratação de estudos, pesquisas, traduções, consultorias ou serviços técnicos especializados.

§ 1º A realização de viagens, missões, inscrições em cursos ou eventos, contratações e demais medidas que impliquem despesas dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da JUCERJA, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

§ 2º A participação dos convidados mencionados neste artigo terá caráter consultivo, sem direito a voto e sem gerar vínculo com a Administração Pública ou direito à remuneração, ressalvada eventual contratação formalizada em processo administrativo próprio.

§ 3º Os convidados e colaboradores poderão ser obrigados a firmar declaração de confidencialidade, proteção de dados e ausência de conflito de interesses, conforme a natureza das informações tratadas.

Art. 5º - Os dirigentes das unidades administrativas em que estiverem lotados os membros do Grupo de Trabalho deverão adotar as medidas necessárias à compatibilização das atividades ordinárias com as atribuições previstas nesta Portaria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º Mediante solicitação fundamentada da coordenação, a Presidência da JUCERJA poderá autorizar a dedicação parcial dos membros aos trabalhos do Grupo, bem como o remanejamento temporário ou a redistribuição de suas atividades ordinárias, observadas a continuidade e a eficiência dos serviços da Autarquia.

§ 2º A participação em reuniões, visitas técnicas, missões institucionais, cursos e demais atividades previamente autorizadas será considerada atividade de serviço para todos os efeitos administrativos cabíveis.

Art. 6º - As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas mediante convocação da coordenação, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 1º As reuniões e atividades deverão ser registradas em ata ou memória de reunião e juntadas ao processo administrativo correspondente.

§ 2º As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 3º Não sendo possível o consenso, as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, assegurado o registro de posições divergentes no relatório ou na ata correspondente.

§ 4º O Grupo de Trabalho observará as normas de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e preservação de informações legalmente protegidas.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho deverá:

I - apresentar plano de trabalho e cronograma de atividades no prazo de 20 dias, contado da publicação desta Portaria;

II - apresentar relatório parcial à Presidência da JUCERJA no prazo de 90 dias; e

III - apresentar relatório técnico conclusivo no prazo de 180 dias, contado da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso III poderá ser prorrogado mediante justificativa da coordenação e autorização da Presidência da JUCERJA.

Art. 8º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de gratificação.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o custeio de diárias, passagens, inscrições, deslocamentos e outras despesas necessárias à execução das atividades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

previamente autorizadas, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente.

Art. 9º - As conclusões, os estudos, os relatórios e as propostas elaborados pelo Grupo de Trabalho terão caráter técnico, propositivo e opinativo, destinando-se a subsidiar a Presidência da JUCERJA e os órgãos competentes na avaliação de eventual atualização do marco legal e regulatório dos armazéns gerais.

§ 1º A eventual implementação das medidas propostas dependerá da observância dos trâmites administrativos, jurídicos, regulatórios e legislativos cabíveis, inclusive do encaminhamento das propostas ao DREI, aos Ministérios competentes, à Presidência da República ou ao Congresso Nacional, conforme a matéria.

§ 2º O Grupo de Trabalho não exercerá competência normativa, fiscalizatória, sancionatória ou decisória atribuída por lei a outros órgãos ou autoridades.

Art. 10. A instituição do Grupo de Trabalho, por si só, não altera as regras atualmente aplicáveis aos armazéns gerais, não concede ou cancela matrículas, licenças ou autorizações, não cria infrações ou sanções e não implica assunção de obrigação financeira pela Administração Pública.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026,

PAOLA DOMINGUES JACOB

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA

Id. Funcional nº 4371995-3